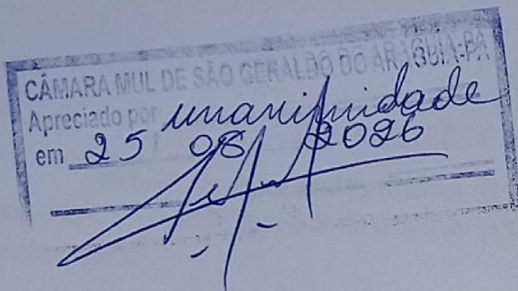




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 34.669.119/0001-73



RESOLUÇÃO Nº 152/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026



Regulamenta a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagem a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, adéqua os procedimentos à Instrução Normativa nº 04/2025/TCMPA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FATO GERADOR

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, devidas a Vereadores e Servidores públicos que se deslocarem de seu domicílio funcional, em caráter eventual ou transitório, a serviço do Poder Legislativo ou para o exercício de representação institucional e aprimoramento funcional.

Art. 2º A diária possui natureza exclusivamente indenizatória e ressarcitória, destinando-se ao custeio de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, não se incorporando ao subsídio, aos vencimentos ou à remuneração para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 3º São beneficiários das diárias tratadas nesta Resolução:

- I – Os Vereadores em pleno exercício do mandato institucional;
- II – Os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente vinculados ao quadro da Câmara Municipal.

Art. 4º É expressamente vedada a concessão e o pagamento de diárias:

- I – Para deslocamentos dentro do perímetro urbano do Município de São Geraldo do Araguaia/PA;
- II – Quando o deslocamento tiver duração inferior a 6 (seis) horas;
- III – Quando as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção forem custeadas integralmente por terceiros ou pelo órgão promotor do evento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 34.669.119/0001-73



- IV – A agentes públicos em gozo de licenças, afastamentos, suspensão ou férias;
- V – Para localidade onde o agente público tenha sua residência ou domicílio habitual;
- VI – Com efeitos retroativos à realização da viagem, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e homologadas pelo Ordenador de Despesas;
- VII – Em caráter de habitualidade que desfigure a natureza indenizatória da verba.

CAPÍTULO III

DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO

Art. 5º Os valores das diárias de viagem ficam fixados de acordo com o Anexo I desta Resolução, considerando a destinação geográfica do deslocamento e a categoria funcional do beneficiário.

§ 1º Na fixação dos valores das diárias para os Vereadores (agentes políticos), observar-se-á o limite teto de 150% (cento e cinquenta por cento) em relação ao valor estabelecido para os servidores de maior nível hierárquico do Poder Legislativo Municipal, consoante diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 2º Para missões ou representações internacionais, o valor da diária não poderá exceder ao equivalente em reais fixado pelo Ministério das Relações Exteriores para diplomatas em missão oficial no país de destino.

Art. 6º A concessão da diária observará os seguintes critérios temporais:

I – Deslocamentos entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas, sem pernoite: concessão de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral;

II – Deslocamentos com pernoite ou com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas: concessão de 1 (uma) diária integral para cada período de 24 horas ou fração superior a 12 (doze) horas suplementares.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 7º A concessão de diárias será obrigatoriamente instruída mediante processo administrativo prévio, formalizado com os seguintes documentos:

I – Requerimento/Solicitação formal e motivada do beneficiário (ou chefia imediata), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da partida, informando destino, justificativa de interesse público, agenda oficial e previsão de saída e retorno;

II – Despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal (Ordenador de Despesas) e certidão de disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Portaria de Concessão de Diária expedida pelo Presidente e devidamente publicada no Diário Oficial/Mural e Portal da Transparência;

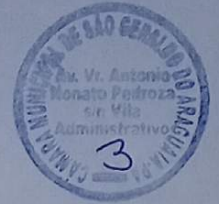
IV – Nota de Empenho e Ordem de Pagamento bancário.

Art. 8º A Portaria de concessão de diária deverá conter, compulsoriamente:

I – Identificação da Unidade Gestora e setor de lotação do beneficiário;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 34.669.119/0001-73



- II – Nome completo, CPF, cargo, função ou mandato do beneficiário;
- III – Destino preciso e período do deslocamento (início e término);
- IV – Quantidade de diárias concedidas e valor total do pagamento;
- V – Motivação e justificativa sumária do interesse público do deslocamento;
- VI – Prazo regulamentar para apresentação do relatório e prestação de contas.

Art. 9º O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente, por crédito ou transferência bancária idônea (TED/PIX) na conta titular do beneficiário, salvas as situações extraordinárias formalmente justificadas pelo Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

Art. 10. No prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados do retorno à sede, o beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas ao Setor do Controle Interno da Câmara Municipal, instruída com:

- I – Relatório Detalhado de Viagem, descrevendo as atividades institucionais desempenhadas;
- II – Comprovante do fato gerador, tais como: certificados, declarações de comparecimento fornecidas pelos órgãos visitados, atas de reuniões ou tickets de participação;
- III – Comprovantes do deslocamento efetivo (bilhetes de passagens rodoviárias/aéreas, comprovantes de pedágio ou ordens de trânsito de veículos oficiais).

Art. 11. O beneficiário é obrigado a restituir integral ou parcialmente os valores das diárias recebidas à Conta Bancária Oficial da Câmara Municipal, via depósito ou PIX identificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

- I – Cancelamento da viagem (devolução integral);
- II – Retorno antecipado (devolução dos dias não usufruídos);
- III – Ausência de apresentação da prestação de contas no prazo legal ou rejeição da documentação pelo Controle Interno/Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. A não restituição voluntária no prazo fixado ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição em dívida ativa e imediata apuração de responsabilidade administrativa e funcional, sem prejuízo da cobrança judicial.

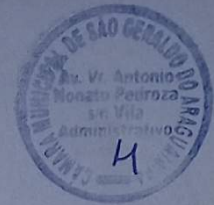
CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As concessões e pagamentos de diárias serão divulgados de forma atualizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, contendo o nome do beneficiário, cargo, destino, motivo da viagem, número e valor das diárias, cópia do relatório de viagem e portaria de concessão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 34.669.119/0001-73



Art. 13. As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, classificadas em elemento de despesa de Outras Despesas Correntes (3.3.90.14).

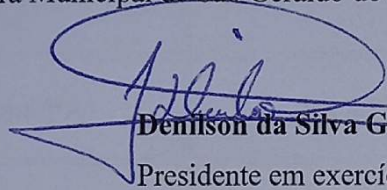
Art. 14. Os casos omissos ou situações operacionais complementares serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

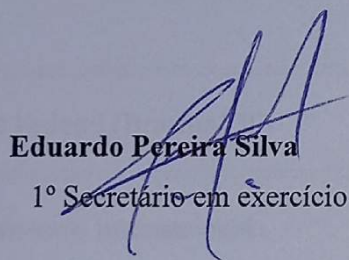
Art. 15. Revogam-se a Resolução nº 137/2015, de 17 de novembro de 2015, e demais disposições em contrário.

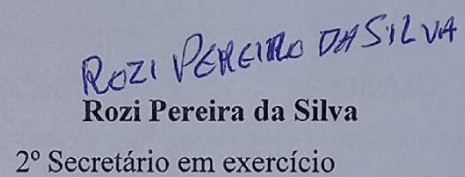
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia — PA, 25 de agosto de 2026.

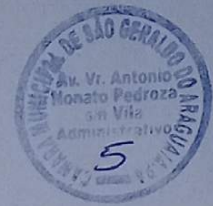

Denilson da Silva Gois
Presidente em exercício


Eduardo Pereira Silva
1º Secretário em exercício


Rozi Pereira da Silva
2º Secretário em exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 34.669.119/0001-73

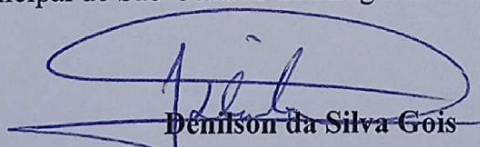


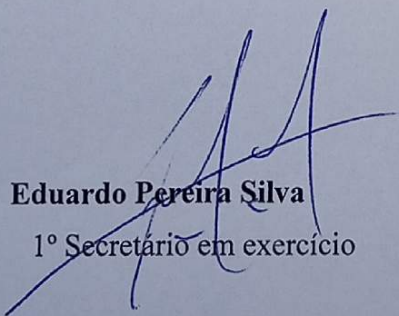
ANEXO I — TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

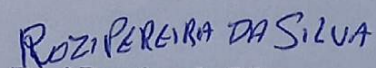
Destino / Abrangência do Deslocamento	Valor da Diária - Servidores (R\$)	Valor da Diária - Vereadores (R\$)
I – Fora do Município (Regulamentar/Regional)	R\$ 530,00	R\$ 530,00
II – Capital do Estado (Belém/PA)	R\$ 805,00	R\$ 805,00
III – Outros Estados da Federação (exceto DF)	R\$ 805,00	R\$ 805,00
IV – Distrito Federal (Brasília/DF)	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
V – Deslocamentos Internacionais	R\$ 1.500,00*	R\$ 1.500,00*

*Nota: Para viagens internacionais, aplica-se a trava teto fixada pela tabela do Ministério das Relações Exteriores, caso o valor equivalente em moeda estrangeira seja inferior ao teto do Decreto/Tabela Federal.

Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia — PA, 25 de agosto de 2026.


Demilson da Silva Gois
Presidente em exercício


Eduardo Pereira Silva
1º Secretário em exercício


Rozi Pereira da Silva
2º Secretário em exercício